



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Handwritten initials in blue ink, possibly 'F' and 'B'.

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DAS AVES PARA CEDÊNCIA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DA LOJA 11, CORRESPONDENTE À FRAÇÃO C DO BLOCO B3 DO COMPLEXO HABITACIONAL DE POLDRÃES, SITO NA RUA NOVA DE POLDRÃES, FREGUESIA DE VILA DAS AVES, CONCELHO DE SANTO TIRSO-----

Outorgantes-----

Primeiro – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte nº 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST. -----

Segundo – Joaquim Ribeiro Faria, o qual outorga na qualidade de presidente da junta de freguesia de Vila das Aves, pessoa coletiva n.º 509 014 852, com sede na Av. 4 de Abril de 1955, nº 251, adiante designada por JFVA. -----

Pressupostos:-----

Considerando que o município de Santo Tirso é dono e legítimo proprietário da Loja 11, correspondente à fração C do Bloco B3 do Complexo Habitacional de Poldrães, sito na Rua Nova de Poldrães, freguesia de Vila das Aves, concelho de Santo Tirso, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso sob o n.º 18 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 1739.º; -----

Considerando que constituem atribuições das freguesias e dos municípios, em articulação, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme disposto nos artigos 2.º, n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que a JFVA necessita de um espaço, naquele local, a afetar a arrumos, designadamente de material e equipamento de jardinagem, para o exercício das suas competências; -----

Considerando que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações,



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

75
B2

de acordo com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, -----

Entre o município de Santo Tirso e a junta de freguesia de Vila das Aves é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: --

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições da cedência, à JFVA, do direito de utilização da Loja 11 (área 87,10m²), correspondente à fração C do Bloco B3 do Complexo Habitacional de Poldrões, sito na Rua de Poldrões, freguesia de Vila das Aves, concelho de Santo Tirso, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso com o n.º 18 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 1739º, a qual se encontra melhor identificada na planta anexa ao presente protocolo e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o respetivo Anexo I, adiante designada por Loja. -----

Cláusula Segunda

Obrigações do MST

Pelo presente protocolo, o MST obriga-se a ceder, a título gratuito, à JFVA, o direito de utilização da Loja identificada na cláusula anterior, no estado de conservação em que se encontra e nas demais condições estabelecidas no presente protocolo. -----

Cláusula Terceira

Finalidade

A referida Loja destina-se a arrumos, designadamente de material e equipamento de jardinagem. -----

Cláusula Quarta

Obrigações da JFVA

Pelo presente protocolo, a JFVA, compromete-se a: -----

- a) Utilizar a Loja, apenas para a finalidade prevista no presente protocolo; -----
- b) Zelar pela conservação, limpeza e segurança da Loja, bem como pelo asseio da respetiva área envolvente; -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- c) Fazer um uso prudente das instalações e proceder às reparações necessárias decorrentes da sua utilização; -----
- d) Não proceder à realização de obras sem prévia autorização do município; -
- e) Proceder ao pagamento de todas as despesas decorrentes da utilização da Loja, designadamente água, luz, saneamento, resíduos e gás; -----
- f) Findo o protocolo, entregar a Loja no estado em que a recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do protocolo; -----
- g) Não ceder ou sublocar a Loja a terceiros, sem autorização do MST; ---
- h) Cumprir todas as regras de boa vizinhança. -----

Cláusula Quinta

Obras de beneficiação

As obras de beneficiação que vierem a ser efetuadas pela JFVA, com a devida autorização do MST, ficam a fazer parte integrante do prédio, sem que haja lugar a qualquer direito de indemnização. -----

Cláusula Sexta

Modificação

O presente protocolo pode ser alterado com fundamento em razões de interesse público, por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente protocolo. -----

Cláusula Sétima

Cessação dos efeitos

São causas da extinção do presente protocolo: -----

- a) A caducidade, no termo do período de vigência do presente protocolo ou das suas renovações; -----
- b) A revogação; -----
- c) A resolução. -----

Cláusula Oitava

Revogação



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

O presente protocolo pode ser revogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula Nona

Resolução

O incumprimento culposo das obrigações estabelecidas no presente protocolo determina a sua resolução, a qual será comunicada, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, à parte contrária. -----

Cláusula Décima

Responsabilidade Civil

A JFVA assume a inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à execução do presente protocolo, bem como pelos danos que forem causados ao edifício pelo facto de não terem sido tomadas as medidas de segurança necessárias à sua proteção. -----

Cláusula Décima Primeira

Utilização das instalações por razões de interesse público

O MST reserva o direito de utilizar a Loja sempre que estiverem em causa motivos de interesse público, devidamente fundamentados, mediante prévia comunicação, por escrito, à JFVA, no prazo de 8 (oito) dias. -----

Cláusula Décima Segunda

Casos omissos

As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente protocolo são resolvidas por acordo entre as partes. -----

Cláusula Décima Terceira

Litígios

Na impossibilidade de acordo, para a resolução de quaisquer litígios, entre as partes, sobre a interpretação e execução do presente protocolo, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel. -----

Cláusula Décima Quarta

Prazo de vigência



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

O presente protocolo tem a duração de um ano, a contar da data da sua assinatura, e considera-se renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia, a efetuar, por escrito, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre o termo da sua vigência ou de cada uma das suas renovações. -----

Cláusula Décima Quinta

Gestor do Protocolo

Para acompanhamento da execução do presente protocolo foi designada como respetiva gestora, a chefe da Divisão do Património, Rosa Irene Castro Fernandes. -----

O presente protocolo foi aprovado pela assembleia municipal em sessão ordinário de 22 de junho de 2021 (item 15), sob proposta da câmara municipal de 6 de maio de 2021 (item 5), e pela junta de freguesia por deliberação de 27 de maio de 2021. -----

O presente protocolo foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

Santo Tirso, 23 de julho de 2021

O Primeiro Outorgante

Alberto Manuel Martins de Góth

O Segundo Outorgante

Rosa Irene Castro Fernandes

